

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 2015

Dispõe sobre a reserva de canais para a União no SBTVD-T – Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Autora: Deputada LUCIANA SANTOS

Relator: Deputado JORGE TADEU
MUDALEN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião realizada em 09 de novembro de 2016 nesta Comissão, na condição de relator, optei, durante a discussão do parecer, por efetuar alteração no *caput* do Art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 2.730/2015.

Assim, o *caput* do Art. 2º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A União poderá requerer a inclusão, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, de ao menos um canal de seis mega-hertz em cada Município para transmissão simultânea na modalidade de multiprogramação em definição padrão (SDTV) das seguintes programações:"

Diante do exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.730, de 2015, com a alteração efetuada por esta Complementação de Voto, nos termos do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Relator

2016_6905_Comp.doc

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 2015

Dispõe sobre a reserva de canais para a União no SBTVD-T – Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de canais para a União no SBTVD-T – Sistema Brasileiro de Televisão Digital terrestre.

Art. 2º A União poderá requerer a inclusão, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, de ao menos um canal de seis mega-hertz em cada Município para transmissão simultânea na modalidade de multiprogramação em definição padrão (SDTV) das seguintes programações:

I – Canal da Câmara dos Deputados: para transmissão de atos, trabalhos, sessões, eventos e programas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;

II – Canal do Senado Federal: para transmissão de atos, trabalhos, sessões, eventos e programas do Senado Federal e do Congresso Nacional;

III – Canal da TV Justiça: para transmissão de trabalhos, sessões, eventos e programas do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Caso haja disponibilidade no PBTVD do Município e seja de interesse das entidades envolvidas, poderão ser reservados até 3 (três) canais de seis megahertz para veiculação independente

dos conteúdos previstos nos incisos I a III do *caput*, ficando facultado o uso de multiprogramação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Relator

2016_6905_Comp.docx